*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº13/2022

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº13/2022, de autoria Vereador Edson Luiz Paganini que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas Agências Bancárias providas de portas giratórias no âmbito do município de Domingos Martins e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre destacar que a dúvida acerca da iniciativa da matéria que regulamente os serviços por agências bancárias, que incorporem o direito do consumidor, já se encontra pacificado por decisão do STF, entendendo que está encontra-se dentro do limite de atuação do Poder Legislativo.

Não existe vício de iniciativa, na medida em que as matérias para as quais há iniciativa reservada do Chefe do Executivo são indicadas no art.61 da CR/88 e não corresponde ao conteúdo do projeto de lei.

Portanto, resta claro que não há pela apresentação da proposição qualquer violação à regra da separação de poderes, vez que o Poder Legislativo não está invadindo a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e que envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo.

O projeto em apreço ao prever a necessidade de instalação de "guardavolumes" para os usuários de agências bancárias, não tratou de nenhum tema relacionado ao serviço público municipal. Regulou, exclusivamente, um aspecto circunstancial relativo ao atendimento ao consumidor, usuário de instalações de instituições financeiras, que são, por excelência, entidades de natureza privada.

Nesta esteira orienta-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Senão vejamos: *"ATO ADMINISTRATIVO – Poder de polícia – Município de Americana – Estabelecimento bancário – Exigência de local para guarda volumes gratuito, antes da porta de segurança – Competência do município para dispor sobre assuntos de natureza local, suplementando a legislação estadual e federal no que couber, promover o adequado uso e controle da ocupação do solo urbano - Artigo 30, incisos I, II e VIII da Constituição Federal – Inocorrência de invasão de competência legislativa da União, para matéria referente ao sistema financeiro - Anulatória de autos de infração e imposição de multas improcedente – Recurso desprovido. (Apelação Civil n. 559.049-5/3 - Americana - 3ª Câmara de Direito Público-Relator: Laerte Sampaio - 29/08/06-VU-voto n.14.269).*

Quanto ao mérito não há dúvidas de o projeto tem em sua essência a promoção do bem-estar e conforto dos usuários dos serviços bancários.

Ante o exposto, profiro voto favorável pela sua aprovação, pois revestido de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

.

Sala das Sessões, 7 de março de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator